PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

LEI N.º 2.557

"Institui o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito - FMT, que tem por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Trânsito - FMT ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito

Parágrafo Único - O responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito é o Diretor Municipal de Trânsito.

Artigo 3º - São atribuições do Diretor Municipal de Trânsito:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com o Prefeito Municipal;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito, em conjunto com o Prefeito Municipal;

III - submeter previamente ao Prefeito Municipal o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como, a realização das despesas;

IV - submeter ao Prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do FMT;

V - encaminhar à Contabilidade Geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - solicitar a emissão dos cheques, ao responsável pela Diretoria de Finanças, em tempo hábil, necessário ao pagamento das despesas;

VII - requisitar à Tesouraria Municipal os pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FMT;

VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FMT, que somente poderão ser efetivados mediante autorização legislativa;

IX - desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS ATIVOS À DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Artigo 4° - O Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

I - recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito de responsabilidade do município;

II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;

III - produto de convênios firmados com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do Fundo;

IV - produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

§ 1° - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do FMT e movimentada conjuntamente pelo Prefeito Municipal e Diretor de Trânsito Municipal, em consonância com o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo.

§ 2° - A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Prefeito Municipal.

§ 3° - Os recursos financeiros do FMT, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados em conta bancária remunerada.

§ 4° - As aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta lei.

§ 5° - Os saldos positivos dos recursos financeiros do FMT apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

Artigo 5° - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, pela Prefeitura na conta do FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito, administrado pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária, incidentes sobre o valor das multas, no percentual previsto neste artigo.

SEÇÃO II

DO ATIVO E PASSIVO A CARGO DO FUNDO

Artigo 6° - Constituem ativos à disposição do Departamento Municipal de Trânsito, ao qual se vincula ao FMT:

I - as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - os direitos que porventura vierem a ser constituídos;

III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FMT;

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

Artigo 7° - Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do FMT as obrigações de qualquer natureza resultantes, ou não, da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

SEÇÃO III
DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA CONTABILIDADE

Artigo 8° - O Plano de Aplicação do FMT evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo do Departamento de Trânsito, ao qual aquele fundo se vincula, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - A elaboração e a execução do Plano de Aplicação do FMT observarão os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9° - A contabilidade do FMT tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Artigo 12 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1° - Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do FMT e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 13 - Fica aberto na contadoria municipal um crédito adicional suplementar especial no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para atendimento de despesas do Fundo Municipal de Trânsito, da seguinte forma:

09 - SERVIÇOS MUNICIPAIS		
07 - TRÂNSITO		
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
0330	SEGURANÇA PÚBLICA	
0330573	CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO	
04160971	PROJETOS	
4.1.1.0.00.0000	Obras e Instalações	R$1.000,00
4.1.2.0.00.0000	Equipamentos Material Permanente	R$ 20.000,00
04160972	ATIVIDADES	
3.1.1.1.00.0000	Pessoal Civil	R$ 50.000,00

3.1.2.0.00.0000	Material de Consumo	R$ 34.000,00
3.1.3.2.00.0000	Outros Serviços e Encargos	R$ 20.000,00
TOTAL		R$125.000,00

Parágrafo único - Para os efeitos da presente Lei, fica incluida nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, deste exercício, nº 2.495, de 04.06.98 e do próximo exercício, nº 2.544, de 10.06.99, a despesa em apreço.

Artigo 14 - O crédito adicional suplementar especial de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial de verbas constantes no Orçamento vigente como segue:

Órgão 03.....GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Unidade 04.....CONSELHO TUTELAR

Código - 15814832.033000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Dotação - 3.1.1.1.00.000 - Pessoal Civil	R$ 125.000,00
TOTAL	R$ 125.000,00

SEÇÃO I

DAS QUOTAS TRIMESTRAIS

Artigo 15 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Trânsito encaminhará ao Prefeito Municipal, para aprovação o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as Unidades executoras de serviços.

Parágrafo único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1° - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei específica.

§ 2° - Os recursos para a abertura dos créditos adicionais de que trata o parágrafo anterior se originarão do orçamento do Município.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 17 - As obrigações a serem atendidas com os recursos financeiros do FMT resultarão:

I - da execução de programas em áreas mencionadas no art.1° desta Lei e implementados pelo Departamento Municipal de Trânsito ou através de órgãos com ele conveniados;

II - de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.1° da presente Lei;

III - da prestação de serviços por entidades de direito privado na execução de programas ou projetos específicos da área de trânsito;

IV - da aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à execução dos programas;

V - da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços;

VI - do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e de controle das ações do Departamento Municipal de Trânsito, ao qual se vincula o Fundo;

VII - do desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para a gestão do trânsito;

VIII - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1° da presente lei.

SEÇÃO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 18 - Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o FMT deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I - relatório da gestão;

II - demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1° - A prestação de contas será submetida à apreciação do Prefeito Municipal, para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, bem como, encaminhada à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

§ 2° - O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao Diretor Municipal de Trânsito, a qualquer tempo, a prestação de contas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O Fundo Municipal de Trânsito terá vigência por tempo indeterminado.

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.549, de 12 de agosto de 1999.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 13 de dezembro de 1999.

NELSON STEIN

Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n.º35/99: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI

Chefe da Divisão de Secretaria